



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38.490 - ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA URIAS JOSÉ DA SILVA, 42 - FONES: 210 - 270

LEI MUNICIPAL N° 863/91

INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL
AGRICULTURA E PECUÁRIA.

DA

A Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal SANCIONO E PROMULGO a seguinte Lei :

ARTIGO 1º - Fica instituído o Conselho / Municipal da Agricultura e Pecuária do Município de Indianópolis.

ARTIGO 2º - O Conselho será composto de 05 (Cinco) membros nomeados pelo Prefeito, dentre cidadãos residentes no Município, ligados as áreas da Agricultura e da Pecuária .

ARTIGO 3º - Dentre os membros nomeados será eleito um Presidente com atribuições de gerência dos trabalhos e ações do orgão .

ARTIGO 4º - Ao Conselho, dentre outras atribuições, compete:

- I - Traçar as diretrizes e bases da política rural do Município a serem executadas pelo Serviço Municipal de Assistência Rural ;
- II - Criação de programas de desenvolvimento rural ;
- III - Criação de programas de apoio ao produtor rural do plantio a comercialização



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38.490 - ESTADO DE MINAS GERAIS

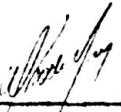
PRAÇA URIAS JOSÉ DA SILVA, 42 - FONES: 210 - 270

ARTIGO 5º - Os membros do Conselho não serão remunerados .

PARÁGRAFO ÚNICO - São considerados de alta relevância os serviços prestados pelos membros do Conselho .

ARTIGO 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação .

Indianópolis-MG, 16 de abril de 1.991.


WESLEY JOSÉ DA ROCHA NAVES

PREFEITO MUNICIPAL .